

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2020**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 014/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 349/2020, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.”***

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:74CDD4CC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/12/2020. Edição 2411  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 349/2020**

*Dispõe sobre a implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN**, no uso de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Projeto Educacional Jovem Trabalhador, tem por objetivos:

- I** – Gerar condições de emprego a jovens entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;
- II** – Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir posto de trabalho no município;
- III** – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

**Art. 2º** - Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal com a colaboração das Entidades e Associações Educacionais, comunitárias sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

**Art 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo bem como as Entidades e Associações mencionadas no artigo anterior, constituirão comissão conjunta para edição do regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN,  
em 01 de dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:CCDD6BB6**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/12/2020. Edição 2411  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>